



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº12/2020. DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Revoga o inciso XII, do art. 3º, e altera o §2º ao Art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."

- Considerando o crescente número de cidadãos contaminados com o novo coronavírus (COVID-19) em todo o País;

- Considerando a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã com o objetivo de diminuir a proliferação do novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a saúde de todos os cidadãos Ibirapuenses,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o inciso XII, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências.

Art. 2º - O §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º -

.....

§2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, mercadinhos, padaria, distribuidora de gás, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, postos de gasolina, postos de lavagem de veículos, borracharias, casas veterinárias, funerárias, casas lotéricas e estabelecimentos agroindustriais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 26 de março de 2020.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal